

## 1. DO OBJETO

1.1. Inexigibilidade de licitação para prestação de serviço de envio, recebimento e coleta de correspondências e encomendas nacionais e internacionais em suas várias modalidades, tanto em suas agências próprias quanto nas agências franqueadas, conforme as disposições contidas neste Termo de Referência.

## 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Serviço de envio, recebimento e coleta de correspondências e encomendas nacionais e internacionais, tanto nas agências próprias dos Correios quanto nas agências franqueadas dos Correios, nas modalidades a seguir:

- 2.1.1. Franqueamento autorizado de carta;
- 2.1.2. Aquisição de produtos;
- 2.1.3. Envio de Carta Comercial e Não-Comercial;
- 2.1.4. Aviso de Recebimento Digital ou impresso;
- 2.1.5. Envio de Impresso Especial;
- 2.1.6. Envio de Carta Cartão e Envelope-Encomenda Resposta;
- 2.1.7. Serviços Telemáticos;
- 2.1.8. Envio de Telegrama Nacional e Internacional;
- 2.1.9. Transmissão de Telegrama via internet;
- 2.1.10. Transmissão de Telegrama fonado;
- 2.1.11. Serviço de Logística Reversa;
- 2.1.12. Envio de PAC -Encomenda Econômica;
- 2.1.13. Envio de SEDEX, em todas as suas modalidades;
- 2.1.14. Serviço de Correio Internacional;
- 2.1.15. Envio de Documento Econômico;
- 2.1.16. Envio de Documento Prioritário;
- 2.1.17. Envio de EMS Documento Expresso;
- 2.1.18. Coleta diária de correspondências (disque-coleta);
- 2.1.19. Serviços de Malote;
- 2.1.20. Outros...

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DA EXCLUSIVIDADE, DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO, DO PREÇO E QUANTIDADE

### 3.1. Da contratação

3.1.1. A prestação dos serviços de correspondências e encomendas são imprescindíveis para as atividades administrativas desde Laboratório, inclusive na questão de cumprimento de prazo na entrega de correspondências através do serviço SEDEX 10 ou 12 e Carta Registrada, exclusivos dos Correios, que é bastante utilizado pela área técnica e comercial.

3.1.2. Bem como, o Contrato nº 9912390526/2021 que tem o mesmo objeto encerrá-se-a em 06/01/2026.

### 3.2. **Da escolha do fornecedor ou Prestador de serviço / Da exclusividade**

3.2.1. A empresa a ser contratada é a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, CNPJ nº 34.028.316/0021-57, com endereço na Av. Guararapes, nº 250 – Bairro de Santo Antonio – Recife – PE, telefone nº (81) 2101.6619, empresa pública federal, criada para o fim específico do objeto desta contratação.

3.2.2. O **Decreto-Lei 509/1969**, recepcionado pela Constituição Federal, criou a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT e prevê como sua competência, o monopólio dos serviços postais no território nacional, conforme previsão no Artigo 2º do DL:

*Art. 2º - À ECT compete:*

*I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;*

*II - exercer nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16, as atividades ali definidas.*

3.2.3. A Lei 6.538/1978, a qual trata sobre os serviços postais, dispõe no Artigo 2º que “O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.”. Em seguida, dispõe no Artigo 9º:

*Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:*

*I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;*

*II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada.*

3.2.4. Não resta dúvida, portanto, de que o caso sob análise se refere a serviço cujo monopólio para o exercício da atividade, por força de lei, compete à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT.

### 3.3. **Do preço**

3.3.1. Tabelas de preços e tarifas vigentes do Pacote Platinum, fornecidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, considerando não ter limite mínimo mensal, semestral e anual para a prestação do serviço e estando em conformidade com os valores praticados no mercado.

### 3.4. **Da quantidade**

3.5. Por ser um serviço postal, o quantitativo dos serviços e/ou produtos executados serão de acordo com as necessidades do Laboratório e suas Farmácias, contudo, obedecendo ao limite máximo do valor contratual estipulado.

3.6. O valor estimado foi baseado no atual contrato vigente com acréscimo, diante das futuras demandas com as internalizações das PDP's, visando atender às necessidades do LAFEPE.

## 4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. É imperioso memorar que a regra adotada pelo legislador pátrio para formalização de Contratos Administrativos, em obras, serviços, compras e alienações, quando realizadas pela Administração Pública, é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*

e, também, ao seguinte:

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

4.2. A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, como também as hipóteses em que, legitimamente, a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório.

4.3. O objetivo é permitir a eficiência do ordenamento jurídico em situações peculiares de contratações diretas, prescrevendo casos de dispensa, vedação e inexigibilidade de licitação, constituiu hipóteses excepcionais ao procedimento licitatório, devendo estas, entretanto, ser justificadas, estando restritivamente capituladas nos precisos termos dos artigos 28, 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016.

4.4. No tocante à inexigibilidade de licitação, estabelecida no artigo 30, da Lei nº 13.303/16, fundamenta-se na impossibilidade jurídica de competição, nos seguintes termos:

*Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição (...)*

4.5. A referida lei descreve situação de modo que o parâmetro há de ser sempre a “inviabilidade de competição”.

4.6. De modo que a Lei 6.538/1978, a qual trata sobre os serviços postais, dispõe no Artigo 2º que “O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.”.

4.7. Assim, o fundamento da presente contratação se encontra no Artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/16.

## **5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), por demanda, já incluídas quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

5.2. Cumpre destacar que, de acordo com o Pacote Platinum apresentado pelos CORREIOS, o LAFEPE pagará apenas pelo que, de fato, consumir em serviços e/ou produtos, sendo o valor total estimado para o período de 60 meses.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta inexigibilidade são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAS S. A - LAFEPE**.

## **7. PRAZO, LOCAL, DEMAIS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **7.1. Do Prazo**

7.1.1. O prazo de prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, e todas as informações solicitadas devem ser atendidas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após o recebimento da solicitação;

7.1.2. Se verificadas irregularidades posteriores, promover a regularização no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 7.2. **Do Local**

7.2.1. O local da prestação de serviço do objeto será:

### I - **SEDE**

a) Na Divisão de Serviços Gerais - DISEG, situada no Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, Recife, quando necessário, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min horas.

### II - **FILIAIS**

a) FARMÁCIA LAFEPE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA, situada na Rua. Dr. Roberto Nogueira Lima, nº 435 Centro - Afogados da Ingazeira - PE;

b) FARMÁCIA LAFEPE EM ARARIPINA, situada na Rua José Barreto de Alencar, nº 75, centro, Araripina - PE CEP: 56.280-000;

c) FARMÁCIA LAFEPE EM BELO JARDIM, situada na Av. Coronel João Leite, s/n - Centro, Belo Jardim-PE CEP: 55.153-005;

d) FARMÁCIA LAFEPE EM BONITO, situada na Rua Cônego Cavalcanti, nº 13 - Centro, Bonito-PE CEP: 55680-000;

e) FARMÁCIA LAFEPE EM CARUARU, situada na Avenida Adjar da Silva Caze, nº 800, Indianópolis - Caruaru Shopping - Caruaru - PE. CEP: 55024-740;

f) FARMÁCIA LAFEPE EM GARANHUNS, situada na Av. Lions, nº 305 - Expresso Cidadão - Aluísio Pinto Garanhuns-PE CEP:55292-060;

g) FARMÁCIA LAFEPE EM OURICURI, situada na Av. Antônio Pedro da Silva, 1214, Centro, Ouricuri - PE, Cep.: 56200-000;

h) FARMÁCIA LAFEPE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, situada na Av. 15 de Novembro nº 299 - Livramento, Vitória-PE CEP: 55.602-210.

7.2.2. Durante o período de vigência do contrato poderá ocorrer a mudança de endereço das filiais.

7.2.3. O item 2.1.11 será tratado como exceção para o local de postagem.

## 7.3. **Do Regime de Execução**

7.3.1. Regime de execução indireta: por preço unitário.

## 7.4. **Do Critério de Aceitação**

7.4.1. Em conformidade com o art. 175, inciso I, alíneas a) e b) do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por empregado público ou comissão designada pela Autoridade Administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

7.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

7.4.3. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 9.1. não poderá ser superior a 60

(sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste instrumento.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta inexigibilidade de licitação será de até 60 (sessenta) meses, com início a partir de 07/01/2026, conforme art. 71 da Lei 13.303/16.

8.2. A empresa a ser contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Informar aos CORREIOS seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os Grupos de serviços a serem utilizados.

9.1.2. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativos dos CORREIOS para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

9.1.3. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

9.1.4. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

9.1.5. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

9.1.6. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

9.1.7. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

9.1.8. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

9.1.9. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

9.1.10. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

9.1.11. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico - SFE, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

9.2. Fiscalizar, como lhe prouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;

9.3. Acompanhar os serviços realizados pela contratada, e no caso de constatar quaisquer irregularidades, comunicá-las, por escrito, para que sejam tomadas as providências;

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sob pena de multa;

9.5. Designar funcionário para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato à contratada;

- 9.6. A existência do gestor por parte da contratante de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços assumidos e a serem executados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não importando co-responsabilidade na eventual ocorrência;
- 9.7. Conferir e atestar Nota Fiscal/Fatura mensal de prestação de serviços, através do gestor contratual, para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à contratada a imediata correção;
- 9.8. Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto;
- 9.9. Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;
- 9.10. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as deficiências, porventura existentes, devendo comunicá-la, por escrito, à CONTRATADA, para correção das irregularidades apontadas;
- 9.11. Efetuar a conferência entre a fatura apresentada, a solicitação do fornecimento e os demais documentos;
- 9.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado.
- 9.13. Aprovar objeto, desde que atendidas às necessidades acordadas;
- 9.14. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Prestar o serviço descrito neste termo de referência;
- 10.2. A contratada responsabilizar-se pelos prejuízos eventualmente causados ao LAFEPE ou a terceiros, pela entrega do parcial ou total do objeto do presente instrumento;
- 10.3. A contratada responsabilizar-se pelos impostos, taxas e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre o serviço;
- 10.4. Respeitar as normas da segurança do trabalho, disciplinas e demais regulamentos da contratante adotando identificações quando for necessário;
- 10.5. Executar fielmente o contrato firmado observando todas as cláusulas pactuadas e as cumprindo, bem como as prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;
- 10.6. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, no serviço ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 10.7. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos produtos, qualquer que seja sua causa
- 10.8. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na entrega/prestação do serviço do objeto contratado.
- 10.9. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste Termo de Referência, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança.
- 10.10. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste instrumento.
- 10.11. Os Correios deverão informar à CONTRATANTE, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualizações em suas tabelas e tarifas.

## **11. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria Administrativa - COADM.
- 11.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por funcionário designado pelo coordenador Administrativo, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme disposto nos artigos 169 e 170 do Regulamento LAFEPE.
- 11.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento do serviço por parte da Contratada expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, em até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

## 12. **SANÇÕES**

12.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantindo o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definida, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE) e a Seção III da Lei 13.303/2016.

## 13. **DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

13.2. O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

13.3. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço constante no inciso I do Item 7.2.1, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

13.4. O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de boleto bancário, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante atesto do gestor do contrato.

13.5. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do serviço, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

13.6. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s)/serviço(s) for(em) entregue(s)/executado(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

**I** = Índice de atualização financeira, assim apurado:

**I** = (TX/100)/365)

**TX** = Percentual do IPCA anual

13.8. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

#### **14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

14.1. No caso de empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.2. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.4. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

14.6. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

#### **15. REGULARIDADE FISCAL**

15.1. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

15.2. Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.

15.3. Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

15.4. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **16. DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

16.1. A exigência de habilitação econômico-financeira não se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista, tendo em vista que tais entidades não se submetem à Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação Judicial), conforme dispõe o art. 2º, inciso I, do referido diploma legal.

16.2. Essas entidades integram a Administração Pública indireta e possuem sustentação econômico-financeira assegurada pelo ente federativo controlador, podendo inclusive receber recursos orçamentários da União, o que afasta o risco de insolvência.

16.3. Dessa forma, a exigência de comprovação econômico-financeira revela-se inócua e desnecessária, razão pela qual justifica-se sua dispensa para as empresas públicas e sociedades de economia mista participante desta contratação.

## **17. DO HABILITAÇÃO TÉCNICA**

17.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) de direito público ou privado, demonstrando a prestação do serviço do objeto executado pelo licitante.

17.2. Não serão aceitos atestado de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

## **18. DO REAJUSTE**

18.1. O reajuste das tabelas e tarifas apresentada no Pacote de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço, produto ou início da vigência do contrato.

18.2. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

18.3. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.4.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Em caso de manifestação de desistência, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 183 do Regulamento LAFEPE, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.2. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no regulamento do LAFEPE, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

## **20. DO FORO**

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município do Recife/PE, onde está localizada a sede do LAFEPE

Recife, data da assinatura eletrônica.

Jamesson A. da Rocha

Mat. 2833

Chefe da Divisão de Serviços Gerais

## **ANEXO A - MATRIZ DE RISCO**

**MATRIZ DE RISCO**

<b>CATEGORIA DO RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CONSEQUÊNCIA</b>	<b>ALOCÇÃO DO RISCO</b>
<b>RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	<b>Contratado</b>
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	<b>Contratado</b>
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	<b>Contratante</b>
<b>RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	<b>Contratado</b>
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	<b>Contratado</b>
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	<b>Contratado</b>
<b>RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO</b>	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	<b>Contratado</b>

<b>RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)</b>	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	<b>Contratado</b>
---	---	---	-------------------



Documento assinado eletronicamente por **Maria Sonia Cordeiro de Vasconcelos**, em 22/10/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75580412** e o código CRC **F4450FDB**.

**Referência:** Processo nº 0060407855.000228/2020-96

SEI nº 10012303